

URGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR - PLV 18 /2024

PROTOCOLADO SOB Nº 270 /2024

EM 22/02/2024

EXPEDIENTE	/	/2024	ATA
ACEITO EM	/	/2024	_____
APROVADO EM	/	/2024	_____
REJEITADO EM	/	/2024	_____
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador Rogério Gomes, Bancada do Cidadania 23, abaixo-assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a Casa, que seja encaminhado o seguinte:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, LEI 8.770/22 O “DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOENÇAS RARAS” E A “SEMANA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOENÇAS RARAS”

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município do Rio Grande, Lei 8.770/22, o “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras”, que recairá, anualmente no dia 28 de fevereiro, e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras”, que acontecerá, anualmente, no mês de fevereiro, na semana que ocorrer o dia 28 de fevereiro.

Art. 2º - O “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras” e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras”, tem como objetivo informar e conscientizar a população acerca da necessidade de ações conjuntas voltadas para proporcionar melhor condição de saúde e de vida para as pessoas com doenças raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

VISTO

Presidente

URGÊNCIA



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR - PLV 18 /2024

PROTOCOLADO SOB Nº 270 /2024

EM 22/02/2024

EXPEDIENTE	/	/2024	ATA
ACEITO EM	/	/2024	_____
APROVADO EM	/	/2024	_____
REJEITADO EM	/	/2024	_____
ARQUIVO			_____

I – campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre doenças raras no âmbito do Município;

II – debates, seminários e fóruns de discussão sobre doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município;e

III – palestras de esclarecimentos e apoio voltadas para os familiares das pessoas com doenças raras.

Art. 3º - As atividades do “Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras” e da “Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras” poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. ROGÉRIO GOMES
Líder da Bancada do Cidadania 23

Rio Grande, 22 de Fevereiro de 2024.

Justificativa: Em Plenário.

VISTO

Presidente